



Colégio de Procuradores de Justiça

## **ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze (07.04.2014), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 79ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os Membros do Colegiado. Constatou-se ainda as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, do Sr. José Maria Teixeira, Diretor-Geral, do Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, além de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos CPJ nº. 018/2012 – Recurso Administrativo contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 029/2005 (Dr. Lucídio Bandeira Dourado – PGJ); 3) Autos CPJ nº. 026/2013 – Alteração dos símbolos, níveis e remuneração das Funções de Confiança de Assistente de Gabinete (Dr. José Omar de Almeida Júnior – CAA); 4) Autos CPJ nº. 006/2014 – Processo PGJ nº. 2012/25088 – Ref. Licença para mandato classista (Procuradoria Geral de Justiça – CAA); 5) Autos CPJ nº. 006/2008 – Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça (Procuradoria Geral de Justiça – CAI); 6) Autos CPJ nº. 017/2010 – Requerimento de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (Promotores de Justiça de Araguaína – CAI); 7) Autos CPJ nº. 020/2011 – Designação de membro para exercer a função de Promotor de Justiça Especializado em Conflitos Agrários (Ouvidoria Agrária Nacional – CAI); 8) Autos CPJ nº. 020/2012 – Criação de Promotoria de Justiça com atuação exclusiva nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes (Dra. Beatriz Regina Lima de Mello – CAI); 9) Autos CPJ nº. 003/2013 – Operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (Dr. Celio Sousa Rocha –

CAI); 10) Autos CPJ nº. 012/2013 – Redefinição provisória das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital (Conselho Superior do Ministério Público – CAI); 11) Autos CPJ nº. 018/2013 – Análise da possibilidade de fusão de coordenadorias de CAOP's (Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães – CAI); 12) Autos CPJ nº. 029/2013 – Retirada da atribuição da proteção dos direitos da pessoa com deficiência e idosos da 26ª Promotoria de Justiça da Capital (Dra. Maria Natal de Carvalho Wanderley – CAI); 13) Autos CPJ nº. 002/2014 – Proposta de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público, a fim de viabilizar a candidatura de todos os membros da Instituição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça (Associação Tocantinense do Ministério Público – CAI); 14) Autos CPJ nº. 008/2014 – Proposta de alteração da nomenclatura do CAOPIJ (Dr. Sidney Fiori Júnior – CAI); 15) Autos CPJ nº. 009/2014 – Regulamentação do sistema de compensação de plantão (Associação Tocantinense do Ministério Público – CAI); 16) Mem. nºs. 328 e 359/2013/CGMP – Relatórios de Correições Ordinárias (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira); 17) Discussão acerca do e-Proc da 1ª Instância (Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 18) Designação de Ouvidor Substituto (Dr. Alcir Raineri Filho); 19) Regulamentação da eleição dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's; 20) Ofícios nºs. 107/13/4ªPJ, 08 e 09/14/4ªPJ – Comunica a instauração de procedimentos investigatórios criminais (Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer); 21) Ofício nº. 060/2014/2ªPJ/TOC – Encaminha cópia da decisão de arquivamento de procedimento investigatório criminal (Dr. Roberto Freitas Garcia); 22) Ofício nº. 11/2014-PJCRIST – Encaminha a Recomendação nº. 005/2014, que trata da frequência de crianças e adolescentes a *cyber cafés* e *lan houses* localizadas na Comarca de Cristalândia (Dra. Thaís Cairo Souza Lopes); 23) Minuta do Regimento Interno do CESAFA (Dr. José Maria da Silva Júnior); 24) Projeto Didático-Pedagógico dos Cursos a Distância do CESAFA – EADCesaf (Dr. José Maria da Silva Júnior); 25) Apresentação do Programa do Curso de Preparação para a Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Relatório da 1ª Fase (Dr. José Maria da Silva Júnior); e 26) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 78ª Sessão Ordinária e da 79ª e 80ª Sessões Extraordinárias**, todas realizadas no mês de março do ano corrente, que restaram aprovadas à unanimidade. Em

seguida, a Presidente apresentou, para conhecimento, sua decisão proferida nos **Autos CPJ nº. 018/2012**, que tratam do Recurso Administrativo interposto pelo Promotor de Justiça Lucídio Bandeira Dourado contra a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 029/2005. A parte final da referida decisão restou assim consignada: “(...) *As autoridades com prerrogativa de foro em razão da função não gozam do benefício quando se trata de improbidade administrativa. Diante do exposto, não ocorrendo no caso conduta penalmente tipificada, determino a remessa dos autos ao Cartório de Distribuição de 1º Grau para que proceda com a autuação e distribuição do presente feito entre as Promotorias de Justiça com atribuição no Patrimônio Público, para que lá possam ser analisados os fatos, com vistas à formação de convicção acerca da prática ou não de ato que caracterize improbidade administrativa. (...)*”. Na sequência, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 026/2013**, de relatoria da Comissão de Assuntos Administrativos, referentes ao pleito, formulado pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, de alteração dos símbolos, níveis e remuneração das Funções de Confiança de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça. Inicialmente, a Dra. Vera Nilva esclareceu que a matéria já foi analisada pela CAA, que lançou parecer favorável nos autos. Com base nisso, determinou à Diretoria Geral e aos Departamentos de Planejamento e Gestão e de Recursos Humanos e Folha de Pagamento que realizassem um estudo de impacto orçamentário-financeiro, a fim de verificar a viabilidade da proposta de alteração das FC's, que, inclusive, nem estavam previstas na proposta orçamentária da Instituição para o ano corrente. Ressaltou ainda que as funções de Assistente de Gabinete de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral, e de Assistente de Diretoria Geral e de Diretoria de Expediente encontram-se no mesmo patamar dos cargos ora tratados, e, por isso, também foram incluídos na proposta. Consignou que os estudos indicaram um impacto total de R\$ 130.652,93 (cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) sobre o orçamento do ano corrente, que deverão ser realocados de economias feitas nas ações de custeio, observada a vigência das novas FC's a partir de 1º de agosto, e já considerada a data-base de 1º de maio. Isto posto, apresentou proposta de alteração legislativa para que as Funções de Confiança, previstas na Lei

nº. 2.580/2012, fiquem assim distribuídas, a partir de 01/08/2014: **1) Presidente da Comissão Processante Permanente**. Símbolo: FC-5. Quantitativo: 1. Valor: R\$ 3.050,15. **2) Assistente de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 2. Valor: R\$ 2.146,64. **3) Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 1. Valor: R\$ 2.146,64. **4) Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 12. Valor: R\$ 2.146,64. **5) Analista de Informação**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 4. Valor: R\$ 2.146,64. **6) Assistente da Diretoria de Expediente**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 3. Valor: R\$ 2.146,64. **7) Assistente da Diretoria Geral**. Símbolo: FC-4. Quantitativo: 3. Valor: R\$ 2.146,64. **8) Membro da Comissão Processante Permanente**. Símbolo: FC-3. Quantitativo: 2. Valor: R\$ 1.454,28. **9) Assistente da Diretoria de Inteligência**. Símbolo: FC-2. Quantitativo: 3. Valor: R\$ 1.232,50. E **10) Motorista de Representação**. Símbolo: FC-1. Quantitativo: 13. Valor: R\$ 975,72. Logo após, a Presidente convidou o Sr. José Maria Teixeira para prestar maiores explicações sobre a proposta ora apresentada. O Diretor-Geral, então, registrou que os estudos permitiram à Administração concluir que é possível alterar os valores das FC's desde que se busquem economias nos gastos com telefonia, energia elétrica e itens de consumo no primeiro semestre do ano corrente, e, posteriormente, realizar uma movimentação orçamentária, da área de custeio para a área de pessoal. Consultados, os Membros da CAA se manifestaram favoravelmente à proposta da PGJ. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Na oportunidade, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira requereu que a função de Motorista de Representação também tivesse um incremento vencimental, passando de FC-1 para FC-2, por uma questão de justiça com os servidores que tão bem desempenham este encargo, extinguindo-se, assim, o símbolo FC-1 da Lei nº. 2.580/2012. Acerca deste pleito, deliberou-se pelo seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Administrativos, para estudo e posterior apreciação. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 006/2014**, também de relatoria da CAA, que tratam da regularidade formal do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri Filho, na condição de Presidente da CAA, inicialmente esclareceu que, na primeira reunião da Comissão com o

sindicato, esta sugeriu providência no sentido de buscar um ponto de conciliação entre os interesses da Administração com os do ente classista, objetivando ajustar a regularidade da sua atuação enquanto o órgão competente – MTE – não outorgasse a Carta Sindical, já requerida. Na oportunidade, o Sr. Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, Presidente do SINDSEMP, recebeu a proposta e destacou a necessidade de levá-la para discussão junto à diretoria da entidade, tendo então a Comissão fixado o prazo de uma semana para a resposta. Na segunda reunião, sugeriu, como Presidente da CAA, que o sindicato adotasse providências para adequar o perfil do ente associativo à forma de associação, momento em que o Sr. Gustavo de Menezes disse da necessidade do prazo de 60 (sessenta) dias para mobilizar a categoria representada, a fim de se manifestar sobre a referida proposta. Entretanto, a Comissão, por maioria, deliberou no sentido de sugerir, ao Colégio de Procuradores, que recomendasse à Chefia da Instituição para que esta denuncie a relação do Sindicato com a Administração, fazendo cessar qualquer vínculo eventualmente existente, até que se resolva a questão da regularidade formal do ente classista. Na sequência, apresentou, para conhecimento, a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no Processo CNMP nº. 0.00.000.000121/2009-06, onde, em caso análogo ocorrido no Ministério Público do Estado da Bahia, julgou improcedente o pedido de desconto em folha dos servidores filiados ao sindicato, vez que este também não possuía o registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Enfatizou por fim que, com base nesse julgado, seu posicionamento é no sentido de recomendar à Administração a suspensão do desconto, em folha de pagamento, do recolhimento de contribuição de servidores ao SINDSEMP/TO, até a consecução do respectivo registro no MTE. Com a palavra, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, Membro da CAA, ressaltou que não esteve presente na última reunião da Comissão, mas que, diante da decisão do CNMP, ora trazida à baila, acompanha integralmente o posicionamento do Dr. Alcir Raineri. Já o Dr. José Demóstenes de Abreu, também Membro da CAA, manteve o seu entendimento, no sentido de se conceder o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo sindicato, para que o mesmo discutisse internamente a questão, sobretudo em razão deste fato novo que foi levantado pelo Presidente da Comissão. Colocada a matéria em votação, os demais Procuradores

de Justiça acompanharam integralmente o parecer da CAA, que restou, portanto, acolhido por maioria. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 002/2014**, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, referentes ao pleito de alteração legislativa, formulado pela Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, a fim de viabilizar a candidatura de todos os membros da Instituição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, Presidente da CAI, apresentou o parecer unânime favorável da Comissão à proposição da ATMP, com algumas ressalvas, conforme proposta de nova redação dos artigos 9º, 10 e 102, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, a seguir reproduzida (ressalvas da CAI em duplo sublinhado): “**Art. 9º.** (...) § 2º. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os membros do Ministério Público, observados os requisitos do § 1º, do art. 10, desta lei, o Subprocurador-Geral, a quem caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências. (...) **Art. 10.** (...) § 1º. Os integrantes da lista tríplice serão os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, que tenham sido os mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto secreto e plurinominal dos membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira. (...) I – são inelegíveis membros do Ministério Público: (...) IV – encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e proclamação dos nomes dos três candidatos mais votados, sendo que no primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá à nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento, sendo investido automaticamente no cargo o membro mais votado, caso a opção de nomeação não seja exercida no referido prazo quinzenal; (...) **Art. 102.** (...) § 3º. Durante o exercício do mandato de Procurador-Geral de Justiça, o membro não poderá ser indicado em lista de merecimento. § 4º. O membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser indicado em lista de merecimento depois de passados 2 (dois) anos do término do mandato e, nesse mesmo interstício, não poderá ser removido ou promovido por antiguidade para cargo que tenha sido criado ou instalado durante a

sua gestão. § 5º. Aplicam-se as vedações dos §§ 3º e 4º, deste artigo, ao membro que exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça.(...)”. Logo após, a palavra foi concedida ao Dr. João Rodrigues, Presidente da ATMP, que destacou o momento político favorável à alteração legislativa proposta, que visa atender a uma reivindicação antiga da classe. Ressaltou ainda que, em conversa com o Governador do Estado, este também se mostrou receptivo ao pleito, desde que com as devidas “travas”. Após ampla discussão sobre o assunto, deu-se início à votação. A Dra. Leila Vilela, primeira na ordem de antiguidade, manteve o seu posicionamento enquanto membro da CAI, ou seja, pelo acolhimento da proposição da ATMP, com as ressalvas já apresentadas. Na sequência, o Dr. José Omar pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida pela Presidência. Já os Drs. Clenan Renaut, José Demóstenes, Elaine Pires, José Maria e Jacqueline Borges adiantaram seus votos, acompanhando integralmente o parecer da Comissão. Após breve intervalo, passou-se à discussão acerca da **situação do e-Proc na 1ª instância**, questão levantada em sessão anterior pela Dra. Leila Vilela, em atenção a reclamações de alguns promotores de justiça, que pedem melhorias no sistema de gestão de processos eletrônicos, atualmente utilizado. De início, a palavra foi concedida à Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, que explicou que a ATMP fez uma compilação de todas as reivindicações dos promotores e as encaminhou à Comissão do e-Proc, conforme previamente estabelecido pelo Colégio de Procuradores. Na sequência, convidou-se o Dr. Celio Sousa Rocha, Presidente da referida comissão, que, em suma: 1) fez um breve histórico da implantação do sistema e-Proc no Estado do Tocantins, que se deu por determinação do Conselho Nacional de Justiça; 2) ressaltou que, à época, o Ministério Público não possuía todas as ferramentas necessárias para introduzir este sistema, o que trouxe alguns transtornos à Instituição; 3) consignou que as dificuldades iniciais eram provenientes, principalmente, da falta de capacitação dos servidores responsáveis pelo sistema no Tribunal de Justiça, o que melhorou na atual gestão; 4) destacou que foi celebrado um termo de cooperação entre o MPTO e o TJTO, sendo designado um servidor deste *parquet*, da área de Tecnologia da Informação, para fazer os ajustes necessários diretamente na área de controle do e-

Proc, naquele tribunal; e 5) quanto aos detalhes técnicos das medidas tomadas, pediu que os servidores Huan Carlos Borges Tavares e Natália Fernandes Machado Nascimento fossem convidados a se manifestar, pois, a seu ver, têm melhores condições de explicá-los. Com a palavra, então, a servidora Natália Fernandes registrou que: 1) a área de gestão do e-Proc no MPTO ainda está em fase de implantação, tendo em vista que não há um setor/departamento formalmente constituído para este fim; 2) no 2º grau, a utilização do e-Proc é mais tranquila, considerando que a distribuição de processos é equânime entre os Procuradores de Justiça; 3) já no 1º grau, há certas complicações, sobretudo por não existir distinção entre o promotor e a promotoria à qual está vinculado; 4) diante do reconhecimento do TJTO, de que não teria condições técnicas de atender às reivindicações do MPTO, foi celebrado o termo de cooperação citado pelo Dr. Celio Rocha, que já vem apresentando resultados positivos; 5) outra situação que a equipe técnica tenta resolver é o controle do Relatório de Atividade Funcional – RAF, dificultado pelo sistema e-Proc, também em razão da não distinção entre promotor e promotoria; 6) as reivindicações apresentadas pela ATMP são válidas e algumas delas já vinham sendo trabalhadas pelos servidores responsáveis; 7) por exemplo, a questão da caixa de réu preso, que anteriormente não apresentava nenhum destaque, já foi solucionada; 8) o problema da remessa externa, quando se vinculam dois promotores nos casos de substituição, também já foi resolvido pelo servidor designado no termo de cooperação; 9) com relação às nomenclaturas, o e-Proc utiliza a tabela do CNJ, que por vezes se incompatibiliza com os termos presentes no RAF, oriundos da tabela do Conselho Nacional do Ministério Público; 10) quanto ao pedido para que o promotor da área criminal possa oferecer denúncia no bojo do inquérito, esta é uma situação que não pode ser imposta ao Tribunal de Justiça, pois envolve toda uma instrução normativa, sobretudo a Lei de Processo Eletrônico; 11) com relação à lentidão do e-Proc, mais perceptível em algumas regiões do Estado, é um problema do Tribunal de Justiça, que, inclusive, já foi oficiado a respeito; 12) a situação das petições iniciais é a mesma do oferecimento da denúncia no bojo do inquérito, cujo mérito não cabe à Comissão do e-Proc analisar; 13) a equiparação das funcionalidades disponíveis aos magistrados também está sendo trabalhada

pelo servidor designado; e 14) a simplificação do ato de tomar ciência já existe há algum tempo e depende muito do servidor que a utiliza. Logo após, a palavra foi concedida ao servidor Huan Carlos, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, que fez as seguintes considerações: 1) o aumento da quantidade de processos virtuais certamente sobrecarregou a rede, mas o problema da lentidão não está no *link* do Ministério Público, conforme constatado em testes realizados com todos os equipamentos que são utilizados para esse fim; 2) na medida em que os problemas foram se tornando constantes, sobretudo nas comarcas do interior, criou-se, como medida paliativa, uma VPN (Rede Privada Virtual), visando uma conexão direta das promotorias com o Tribunal de Justiça; 3) os servidores do TJTO não conseguiram identificar ainda a causa dos problemas de conexão; 4) a seu ver, já houve alguma melhora no tempo de resposta do sistema, mas existem picos de demanda em que a lentidão realmente é grande; e 5) entende que somente com um investimento alto em equipamentos é que o tribunal conseguirá resolver esta situação. Encerradas as explicações, os Procuradores de Justiça e os Promotores presentes agradeceram à Comissão do e-Proc pelos esclarecimentos prestados. Em seguida, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 009/2014**, também de relatoria da CAI, que tratam do pleito, formulado pela ATMP, de regulamentação do sistema de compensação de plantão. O Dr. José Maria procedeu à leitura do parecer unânime da Comissão, cuja parte final restou assim consignada: “(...) a CAI deliberou, à unanimidade, em propor ao CPJ: *i) a mesma divisão das regionais do Ministério Público, especificamente para a escala de plantões em finais de semana e feriados, já adotada pelo Poder Judiciário, o que enseja, por conseguinte, a diminuição do número de folgas praticamente pela metade nas regionais, assim como o acatamento do pedido da concessão de 1 (um) dia de folga do expediente forense para cada 24 horas de plantão nos finais de semana e feriados, em conformidade com o que já é adotado em outras unidades do MP brasileiro, como Minas Gerais, Paraíba e Piauí, que asseguram o gozo de dias em que o Promotor de Justiça esteve escalado à razão de um dia útil para cada dia de plantão realizado; ii) quanto à indenização pecuniária, a CAI deliberou, por unanimidade, pela impossibilidade de que seja instituída apenas a partir de regulamentação*

*interna deste órgão ministerial, entendendo ser necessária previsão legal a respeito, o que demandará alteração na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público Tocantinense, que institua a referida indenização; iii) quanto à proposta da ATMP no tocante ao retrocesso das regras de compensação à data de vigência do Ato nº 077/88, a CAI entende que se trata de ato discricionário, sujeito a critérios de oportunidade e conveniência, só podendo ser exigível se houver previsão legal retirando tal discricionariedade, em face dos reflexos nas atividades funcionais da instituição, pela soma do número de dias em que os Promotores de Justiça estariam fora do exercício de suas atividades, nas suas respectivas comarcas, e dos impactos orçamentários decorrentes da retroação, sem prejuízo de reconhecimento judicial do dever de indenizar. (...)*". Logo após, a palavra foi concedida ao Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete da PGJ, que externou sua preocupação com a proposta de compensação de 1 dia de folga para cada 24h de plantão, o que, a seu ver, pode inviabilizar as gestões futuras. Ressaltou, também, que o quadro apresentado pela Comissão, referente ao quantitativo de promotorias nas regionais, é o ideal, porém, na prática, os números são outros, tendo em vista que existem titulares afastados e/ou ocupando cargos na Administração. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela, na condição de Membro da CAI, esclareceu que a Comissão se preocupou em manter a isonomia do Ministério Público com o Poder Judiciário, pois em certas situações isto tem sido afastado pela própria Instituição. Registrou, também, que a CAI trabalhou com a ideia de que não se pode acumular mais de 7 (sete) folgas seguidas, a serem cobertas pela substituição automática. Já com relação à questão da indenização, ressaltou que isto fica a critério da própria Administração, optando por folga ou pecúnia, de acordo com cada situação. O Dr. José Omar, por sua vez, consignou que a questão da indenização pecuniária o deixou "indignado e intrigado", pois os únicos Ministérios Públicos que pagam são os dos dois Estados mais ricos da Federação, São Paulo e Rio de Janeiro, com situação econômica bem distante da realidade do Tocantins. Após amplo debate sobre o tema, o Dr. Ricardo Vicente pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente deferida pela Presidência. Às 17h (dezessete horas), os Drs. Ricardo Vicente, Clenan Renaut e José Omar pediram licença e se retiraram da sessão. Dando

prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 010/2014**, de relatoria da Comissão de Assuntos Administrativos, que tratam da minuta do Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri procedeu à leitura do parecer da CAA, que concluiu, à unanimidade, pela aprovação integral da referida minuta, nos termos elaborados pelo seu atual coordenador, Dr. José Maria. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Logo após, o Coordenador do CESAF apresentou, para conhecimento, o **Projeto Didático-Pedagógico dos Cursos à Distância do CESAF – EADCesaf** e o **Programa do Curso de Preparação para a Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins**, bem como o **Relatório da sua 1ª Fase**, ressaltando que o material completo será encaminhado, por *email*, a cada Procurador de Justiça. Na oportunidade, agradeceu aos seus pares, que colaboraram com o curso de formação, transmitindo seus conhecimentos nas mais diversas áreas de atuação. Ato contínuo, o Dr. José Maria apresentou outros feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, sob sua presidência, que foram devidamente apreciados na seguinte ordem: 1) **Autos CPJ nº. 018/2013**. Assunto: Análise da possibilidade de fusão de algumas coordenadorias de CAOP's. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Parecer unânime da CAI: “(...) *Com efeito, dos relatórios apresentados pelos Centros de Apoio Operacionais da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, concluiu-se que podem perfeitamente pertencer a uma só estrutura organizacional, não trazendo a junção nenhum prejuízo ao desenvolvimento das suas atividades, mesmo porque suas matérias são interligadas, ao passo que todas visam o respeito aos direitos sociais das minorias, vítimas dos abusos sociais. Da mesma forma, verificou-se como adequada a fusão dos Centros de Apoio Operacionais do Patrimônio Público e Criminal, inclusive para a otimização das estruturas físicas e de pessoal atualmente existentes, razão pela qual a CAI propõe ao CPJ as referidas fusões, ficando os centros de apoio com as seguintes denominações: i) Centro de Apoio Operacional da Cidadania, Direitos Humanos e Mulher; ii) Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, com adequação de suas respectivas siglas, a critério da Administração; os demais centros de apoio permanecem com as seguintes*

denominações: *iii) Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, a respeito do qual esta Comissão propõe, a pedido de seu Coordenador, o retorno à sua sigla original “CAOMA”, já por demais conhecida em todo o Estado e pelas outras unidades do MP brasileiro; iv) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOPIJ; e v) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CAOPDC, em cujas atribuições específicas esta Comissão propõe que sejam incluídas a tutela coletiva ou de direitos individuais homogêneos ou indisponíveis, relativos à prestação de serviços de necessidade, utilidade e relevância pública, excetuada a matéria de improbidade administrativa. De forma complementar, a CAI também propõe que o Colégio de Procuradores sugira à Sra. Procuradora-Geral a atualização da **regulamentação** das atribuições dos Centros de Apoio, em sua maioria datadas do ano de 1997, centralizando-as em um ato normativo único, que contenha: 1º) as atribuições gerais, comuns a todos os centros de apoio, detalhando as que já decorrem da Lei Orgânica Estadual; e 2º) a nomenclatura e as atribuições específicas de cada Centro de Apoio, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento das metas, programas e projetos institucionais, pertinentes ao Planejamento Estratégico, em suas respectivas áreas, a serem apresentados anualmente ao Colégio de Procuradores.”. Votação: o parecer restou acolhido à unanimidade. A respeito da regulamentação das atribuições dos Centros de Apoio, a Dra. Vera Nilva pediu à Comissão que lhe apresente, com a menor brevidade possível, uma minuta do respectivo ato, tendo em vista que a mesma já estudou a matéria a fundo. 2) **Autos CPJ nº. 021/2012**. Assunto: Proposta de mudança de denominação do Centro de Apoio Operacional da Cidadania. Interessado: Dr. Thiago Ribeiro Franco Vilela. Parecer unânime da CAI: “(...) Considerando que a CAI já deliberou pela fusão dos CAOP's, na forma acima mencionada, propondo, pelas razões anteriormente descritas, que as competências atribuídas atualmente aos Centros de Apoio Operacionais da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher sejam centralizadas em um só centro de apoio, torna-se inviável o deferimento do pedido em questão.”. Votação: o parecer restou acolhido à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº. 008/2014**. Assunto: Proposta de alteração da nomenclatura do Centro de*

Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Parecer da CAI: “(...) a CAI *deliberou, à unanimidade, em propor ao CPJ a manutenção do nome original do referido Centro de Apoio, aliás, já por demais conhecido em todo o Estado por essa designação, entendendo, também, que a atribuição de prestar apoio às Promotorias de Justiça nesta área de atuação já abrange o tema da educação para as crianças e adolescentes, bastando maior destaque sobre os serviços que presta na área da educação.*”. Votação: o parecer restou acolhido à unanimidade. 4) **Autos CPJ nº. 003/2013**. Assunto: Operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão. Interessado: Dr. Célio Sousa Rocha. Parecer unânime da CAI: “(...) *No MPTO, o tema ainda pende de regramento, razão pela qual a CAI propõe sua regulamentação por meio de ato da Procuradoria Geral de Justiça, que poderá, com maior critério, e em observância à estrutura atual da Ouvidoria, bem como com base na experiência do grupo já designado para tratar dos requerimentos dos cidadãos, encontrar o melhor formato de gestão que, ao mesmo tempo, garanta o acesso à informação e atenda às peculiaridades da Instituição.*”. Votação: o parecer restou acolhido à unanimidade. Em vista do adiantado da hora, a Presidente suspendeu a sessão às 18h (dezoito horas), e agendou a sua continuidade para o próximo dia onze (11.04.2014), às 9h (nove horas). Aos onze dias do mês de abril de dois mil e quatorze (11.04.2014), às nove horas (9h), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para dar continuidade à sua 79ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Omar de Almeida Júnior, Ricardo Vicente da Silva e Marco Antonio Alves Bezerra. Constatou-se ainda as presenças de diversos membros e servidores da Instituição. De início, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Corregedor-Geral, apresentou, para conhecimento, os **Mem. nºs. 328 e 359/2013/CGMP**, que encaminham os **relatórios das correções ordinárias** realizadas nas Promotorias de Justiça de Araguaçu, Peixe, Formoso do Araguaia e Natividade. Na oportunidade destacou o trabalho desenvolvido pelas Promotorias de Justiça do “Bico do Papagaio”, todas atualmente providas e que contam com boas instalações. Parabenizou os promotores de justiça

daquela região, por suas atuações destacadas, na pessoa do Dr. Adriano Zizza Romero, 1º Promotor de Justiça de Araguatins, que se fazia presente na plateia. Registrou que, de uma forma geral, as promotorias correicionadas têm apresentado poucos problemas e a atuação ministerial, em média, pode ser considerada muito boa. Todos os Procuradores de Justiça parabenizaram os promotores pelo bom desempenho apresentado, bem como as gestões da Corregedoria Geral, passadas e atual, pela evolução da atividade correicional. Na sequência, passou-se à discussão acerca da **necessidade de designação de um Ouvidor Substituto** para responder nos impedimentos, férias, licenças e afastamentos do titular. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri, atual titular da Ouvidoria, ressaltou que esta necessidade foi verificada a partir de um questionamento feito por uma promotora de justiça, que não teria ficado satisfeita ao receber uma notificação, assinada por um servidor, por delegação do Ouvidor. A Dra. Elaine Pires, por seu turno, propôs que a indicação se dê nos mesmos moldes do que a lei orgânica prevê para a escolha do Subprocurador-Geral e do Corregedor-Geral Substituto, ou seja, indicados pelos respectivos titulares. Após breve debate a respeito, passou-se à votação da proposta. A Dra. Leila Vilela, primeira na ordem de antiguidade, disse concordar com a necessidade da figura do Ouvidor Substituto, e acolheu a proposta da Dra. Elaine Pires, com a ressalva de que, caso não haja a indicação por parte do titular, que o Colégio de Procuradores proceda à escolha com certos critérios, como, por exemplo, que o indicado não faça parte de nenhuma comissão permanente, em virtude do volume de trabalho. Os demais Membros do Colegiado, à unanimidade, acompanharam integralmente o voto da Dra. Leila Vilela, ficando estabelecido, desde já, que a indicação se dará na próxima sessão ordinária do CPJ. A Dra. Elaine Pires lembrou, ainda, da necessidade de se proceder à respectiva adequação na Resolução nº. 002/2009, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins”*. Dando prosseguimento, colocou-se em discussão a **regulamentação da eleição dos coordenadores dos CAOP's**. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela propôs que a eleição seja realizada na próxima sessão ordinária, quando já terá sido publicado o ato único das atribuições atualizadas dos Centros de Apoio, e que as inscrições sejam dirigidas à Presidente

do CPJ entre os dias 28, 29 e 30 do mês corrente. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Na ocasião, a Dra. Maria Roseli de Almeida Pery fez uso da palavra para solicitar que a Comissão de Assuntos Institucionais, quando da elaboração da minuta do ato das atribuições dos CAOP's, especificamente no tocante ao "Centro de Apoio da Saúde Pública", observe o Plano Permanente de Atuação em Saúde Pública, aprovado pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, em que são elencados 11 (onze) tópicos de atuação institucional nesta área. Em seguida, a Secretária apresentou, para conhecimento, os seguintes documentos: 1) **Ofícios nºs. 107/13/4ªPJ, 08 e 09/14/4ªPJ**. Autor: Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer. Assunto Comunicação de instauração de procedimentos investigatórios criminais; 2) **Ofício nº. 060/2014/2ªPJ/TOC**. Autor: Dr. Roberto Freitas Garcia. Assunto: Encaminha cópia da decisão de arquivamento de procedimento investigatório criminal; e 3) **Ofício nº. 11/2014-PJCRIST**. Autora: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha a Recomendação nº. 005/2014, que trata da frequência de crianças e adolescentes a *cyber cafés* e *lan houses* localizadas na Comarca de Cristalândia. Na sequência, a Presidente apresentou, a portas fechadas, para conhecimento, a sua decisão proferida nos **Autos CPJ nº. 007/2014**, que tratam do Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012. Em análise de prelibação, decidiu pelo recebimento do recurso, na forma do artigo 219, da Lei Complementar nº. 51/2008, autorizando o seu processamento, para que se proceda à distribuição dos autos, por sorteio, a um relator, observado o disposto nos artigos 69, parágrafo único, e 70, do Regimento Interno do CPJ. Por fim, colocou-se em apreciação, em bloco, os seguintes feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que versam sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital: 1) **Autos CPJ nº. 006/2008**. Assunto: Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça; 2) **Autos CPJ nº. 017/2010**. Assunto: Requerimento de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital. Interessados: Promotores de Justiça de Araguaína; 3) **Autos CPJ nº. 020/2011**. Assunto: Designação de membro para exercer a função de Promotor de Justiça Especializado

em Conflitos Agrários. Interessada: Ouvidoria Agrária Nacional; 4) **Autos CPJ nº. 020/2012**. Assunto: Criação de Promotoria de Justiça com atuação exclusiva nos crimes cometidos contra crianças e adolescentes. Interessada: Dra. Beatriz Regina Lima de Mello; 5) **Autos CPJ nº. 012/2013**. Assunto: Redefinição provisória das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselho Superior do Ministério Público; 6) **Autos CPJ nº. 029/2013**. Assunto: Retirada da atribuição da proteção dos direitos da pessoa com deficiência e idosos da 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Dra. Maria Natal de Carvalho Wanderley. Com a palavra, o Dr. José Maria, Presidente da CAI, lembrou, de início, que as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público vêm sendo analisadas pela Comissão, que tem proposto alterações paulatinas e submetido à apreciação do CPJ. E, considerando que as atribuições das demais promotorias de 3ª entrância já foram objeto de revisão pelo Colegiado, a CAI se ateve à revisão das Promotorias de Justiça da Capital, utilizando como parâmetro as informações dos relatórios da correição promovida pela Corregedoria Geral do Ministério Público no ano de 2013, os apontamentos constantes no Relatório Provisório da Inspeção da Corregedoria Nacional do CNMP, os relatórios estatísticos da Corregedoria Geral de Justiça, as informações e sugestões fornecidas pelos Promotores de Justiça da Capital, em reuniões promovidas pela CAI nos dias 27 e 28 de março do ano corrente, encaminhadas por *email* ou entregues diretamente aos membros da Comissão, bem como pelo relatório de atendimento ao público da Sala de Atendimento ao Cidadão. Disse que o trabalho da CAI ainda levou em consideração que, havendo alteração legal na organização judiciária do Tocantins, todo o quadro de atribuições do MPTO deverá, também, ser necessariamente revisto. Com base nisso, apresentou, de forma pormenorizada, através de data-show, um quadro comparativo das atuais atribuições das promotorias e das atribuições propostas pela Comissão, para melhor visualização. Após amplo debate, verificou-se, como único ponto divergente, as atribuições da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital. Por isso, a Comissão submeteu inicialmente, à apreciação do Colegiado, as propostas de atribuições relativas às demais promotorias, que, em votação, restaram acolhidas à unanimidade. No tocante às duas promotorias citadas, a proposta da Comissão foi

pela seguinte divisão de trabalhos: **19ª Promotoria de Justiça da Capital** – Perante a Vara de Falência e Precatórias e em 2/5 (dois quintos) das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital; e **27ª Promotoria de Justiça da Capital** – Defesa dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na área da Saúde, inclusive em relação às pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes, com a coadjuvação da 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Na oportunidade, a Dra. Maria Roseli, 27ª Promotora de Justiça da Capital, requereu a palavra e fez as seguintes considerações: 1) há muito tempo atua na área da saúde, mas tem a consciência de que os promotores de justiça em geral, como operadores do Direito, não têm formação específica nesta esfera, pois as universidades não abarcam o Direito Sanitário em suas grades curriculares; 2) na prática, porém, o Ministério Público possui uma missão institucional muito relevante na defesa do Direito Social, ou seja, na defesa do direito de todos ao acesso digno aos serviços públicos de saúde, de maneira integral e igualitária; 3) toda essa demanda que a mídia divulga, não só no Estado do Tocantins, mas em todo o país, demonstra que as políticas públicas requerem uma atenção muito especial dos órgãos de gestão do Poder Executivo e, principalmente, do Ministério Público; 4) por conta própria, procurou se aperfeiçoar nesta área visando o aprimoramento da atuação ministerial; 5) considerando que a sua aposentadoria está próxima, lhe preocupa deixar a Instituição sem alguém capacitado, do ponto de vista do aprimoramento funcional, para substituí-la neste *mister*; 6) o CNMP, através de uma pesquisa *interna corporis*, constatou que a maior fragilidade da atuação do Ministério Público brasileiro está na área da saúde; 7) o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, cita a necessidade de aprimoramento institucional, pois os papéis atualmente se invertem, ou seja, a Defensoria Pública tem agido em prol da execução das políticas públicas de saúde, deixando de atuar no individual; 8) o Ministério Público precisa atuar com a máxima eficiência, de forma preventiva nas questões sanitárias, conforme determina o Planejamento Estratégico Nacional; 9) apesar do grande volume de trabalho em sua promotoria, sempre buscou solucionar os casos trazidos administrativamente, por entender que a judicialização de demandas retarda a

solução das questões, obtendo resultados satisfatórios com essa prática; 10) por todo o exposto, requer que as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça da Capital sejam definidas conforme consta do plano nacional do CNPG e, também, com base em orientação do CNMP, ou seja, “Zelar pelas ações e serviços públicos de saúde, por meio de acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e da execução das Políticas Públicas de Saúde; atuar nos casos concretos relativos ao descumprimento da legislação sanitária e defender o direito coletivo à saúde”; 10) no tocante ao atendimento individual do hipossuficiente, entende que é preciso ter coragem de reconhecer que este papel pertence à Defensoria Pública, sendo, então, a atuação da promotoria de justiça apenas como um interlocutor para o coletivo; e 11) assim, sugere que a atuação na “defesa dos interesses individuais indisponíveis na área da Saúde Pública, inclusive em relação às pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes”, seja atribuída a uma outra promotoria. Consultados, os Membros da CAI mantiveram o seu parecer, apenas propondo uma divisão de 50% (cinquenta por cento) ao invés de 2/5 (dois quintos) das atribuições para a promotoria coadjuvante, no caso, a 19ª. A Dra. Leila Vilela acrescentou que, se o CPJ acatar a proposta da Dra. Maria Roseli, esta deve se empenhar na propositura de ações que busquem a proteção dos interesses coletivos, tendo a douta Promotora de Justiça se comprometido neste sentido. A Presidente, por sua vez, encampou integralmente o requerimento da Dra. Maria Roseli e o apresentou como sendo sua proposta, após destacar os relevantes serviços que a requerente vem prestando, não só na sua promotoria, como também nos âmbitos estadual e nacional, inclusive como integrante de comissão do CNMP. Após amplo debate, passou-se à votação. Os Drs. Alcir Raineri, José Demóstenes e Clenan Renaut acompanharam o posicionamento da Dra. Vera Nilva. Já a Dra. Jacqueline Borges votou com a Comissão. Constatado o empate, com 4 (quatro) votos para cada proposta, a Presidente proferiu voto de qualidade no mesmo sentido do seu voto pessoal. Assim, a divisão de atribuições da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, proposta pela Dra. Vera Nilva, restou acolhida por maioria. Com base nisso, o novo quadro de atribuições das Promotorias de Justiça da Capital restou assim definido:

**1ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 3ª Vara Criminal; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital; **2ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 1ª Vara Criminal; crimes dolosos e culposos contra a vida; **3ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 2ª Vara Criminal; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 1ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital; **4ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 4ª Vara Criminal; nos feitos da execução penal, precatórias criminais, inspeção nas unidades prisionais; e em 2/3 (dois terços) dos feitos relativos à Lei de Drogas; **5ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Criminal. Atribuições: Perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos crimes dolosos e culposos contra a vida; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital; **6ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Geral. Atribuições: Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento ou licenciamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço; **7ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Juizado Esp. Criminal. Atribuições: Perante o Juizado Especial Criminal da região central da Capital e as Turmas Recursais, e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 1ª Vara de Família da Capital; **8ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cível. Atribuições: Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 10ª e 11ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 3ª Vara Cível, inclusive como *custos legis* nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; **9ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cidadania e Patrimônio Público. Atribuições: Distribuição equânime com a 22ª e a 28ª

Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados; **10ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cível. Atribuições: Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 8ª e 11ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 4ª Vara Cível, inclusive como *custos legis* nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; **11ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cível. Atribuições: Perante a 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e 1ª e 5ª Varas Cíveis, em distribuição equânime com a 8ª e 10ª Promotorias de Justiça da Capital; e perante a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos e a 2ª Vara Cível, inclusive como *custos legis* nos feitos relativos às promotorias de justiça com atuação em direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; **12ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Geral. Atribuições: Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento ou licenciamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço; **13ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Juizado Esp. Cível e Criminal. Atribuições: Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região norte da Capital e a 4ª Vara Criminal da Capital, exclusivamente em 1/3 (um terço) dos feitos relativos à Lei de Drogas; **14ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Juizado Esp. Cível e Criminal. Atribuições: Perante o Juizado Especial Cível e Criminal da região sul da Capital e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 2ª Vara da Família da Capital; **15ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Juizado Esp.

Cível. Atribuições: Perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Shopping da Cidadania e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 3ª Vara da Família da Capital; **16ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Família. Atribuições: Perante a 1ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 7ª Promotoria de Justiça da Capital; **17ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Família. Atribuições: Perante a 2ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 14ª Promotoria de Justiça da Capital; **18ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Família. Atribuições: Perante a 3ª Vara de Família da Capital, com a coadjuvação da 15ª Promotoria de Justiça da Capital; **19ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Falência, Precatórias e Cidadania. Atribuições: Perante a Vara de Falência e Precatórias e na defesa dos interesses individuais indisponíveis na área da Saúde Pública, inclusive em relação às pessoas com deficiência, idosos e crianças e adolescentes; **20ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Infância e Juventude. Atribuições: Área da infância e juventude: ato infracional, inclusive direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos a ato infracional, perante o Juizado da Infância e Juventude; **21ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Infância e Juventude. Atribuições: Área da infância e juventude: proteção integral, inclusive direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à área de proteção perante o Juizado da Infância e Juventude; e educação infanto juvenil; **22ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cidadania e Patrimônio Público. Atribuições: Distribuição equânime com a 9ª e a 28ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados; **23ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Consumidor. Atribuições: Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos

consumidores, inclusive nas relações de consumo envolvendo idosos e pessoas com deficiência; defesa da ordem urbanística e da habitação; e conflitos coletivos por posse de área urbana; **24ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Meio Ambiente. Atribuições: Defesa e Proteção do Meio Ambiente; **25ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Geral. Atribuições: Substituição nas Promotorias de Justiça da Capital, por ato específico de designação do Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses legais de afastamento ou licenciamento do titular por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como para coadjuvar outros Promotores de Justiça da Capital de acordo com a necessidade de serviço; **26ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cidadania. Atribuições: Perante a Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; **27ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cidadania. Atribuições: Zelar pelas ações e serviços públicos de saúde, por meio de acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e de controle do Sistema Único de Saúde e da execução das Políticas Públicas de Saúde; atuar nos casos concretos relativos ao descumprimento da legislação sanitária e defender o direito coletivo à saúde; **28ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cidadania e Patrimônio Público. Atribuições: Distribuição equânime com a 9ª e a 22ª Promotorias de Justiça da Capital nos feitos de ação popular, ação civil pública atinentes ao patrimônio público, ação por ato de improbidade administrativa e ação criminal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa; proteção dos direitos fundamentais; e políticas públicas, no residual da educação, na proteção de idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outras minorias, com exceção dos direitos à saúde a eles relacionados; **29ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Militar e Criminal. Atribuições: Perante a Vara do Conselho da Justiça Militar e no Controle Externo da Atividade Policial, de acordo com a Resolução nº 20/2007, do CNMP, inclusive na persecução penal, excetuando-se a inspeção das unidades prisionais; **30ª Promotoria de Justiça da Capital** – Área de atuação: Cível. Atribuições: Relativas às áreas de Fundações, Acidentes de Trabalho,



Colégio de Procuradores de Justiça

Terceiro Setor, Litígios Coletivos Agrários Rurais e Feitos Oficiosos dos Registros Públicos perante a Diretoria do Foro. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às treze horas (13h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

José Demóstenes de Abreu

Clenan Renaut de Melo Pereira

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz